

**ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA
CONVENÇÃO DA REDE SOLIDÁRIA DE CANTINAS SOCIAIS
PARA O PROGRAMA DE EMERGÊNCIA ALIMENTAR
ENTRE O
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P. E A
APPC – ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL**

Considerando o definido na Cláusula X do Anexo I do Compromisso de Cooperação 2015-2016, a cantina social insere-se na Rede Solidária de Cantinas Sociais, constituindo-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Alimentar, que assegura aos utentes refeições diárias (almoço e/ou jantar), destinadas preferencialmente, ao consumo externo e caso tenha condições, pode ainda fornecer refeições ao domicílio. Estabelecendo o n.º 2 da supracitada cláusula que a resposta cantina social será substituída por uma modalidade das medidas que integram o Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC) para 2014-2020.

Na sequência do processo iniciado em 2012, a maximização do Programa de Emergência Alimentar, inserido na Rede Solidária de Cantinas Sociais, permite reforçar a capacidade e utilização das cantinas, alargando a tipologia de serviços e n.º de agregados familiares em dificuldades e conseqüentemente garantir às pessoas e/ou famílias que mais necessitam, o acesso a refeições diárias gratuitas, cujo número, dada a sua duração anual e natureza transitória, será definido de acordo com as características específicas do equipamento social que o vai operacionalizar, mas que terá como limite **100 refeições diárias**, que se destinarão preferencialmente, a consumo externo.

Este Programa de Emergência Alimentar executado pelo Instituto da Segurança Social, I.P., abrange todo o território continental com a celebração de, pelo menos, uma convenção por concelho, com instituições que reúnem as condições adequadas ao mesmo, desde que selecionadas pelas respetivas entidades representativas, em articulação com os respetivos Centros Distritais do ISS, I.P.

Em 23 de fevereiro de 2016 foi celebrado entre os outorgantes um protocolo de colaboração com vista à confeção e disponibilização de refeições para consumo no domicílio ou em espaços próprios, o qual foi renovado mediante a celebração de adenda datada de 12 de setembro de 2016, e que terminou em 31 de dezembro de 2016.

A

João Cottim Oliveira

Considerando que subsiste a necessidade de apoio às famílias, detendo a execução do presente protocolo firmado avaliação positiva, importa perdurar a medida e, desta forma, continuar a disponibilizar refeições aos agregados familiares e dificuldades, até ao fim do primeiro semestre de 2017,

Impõe-se, pois, proceder à devida adequação do acima mencionado protocolo de colaboração outorgado à necessidade de prorrogação que importa acautelar.

Assim, o

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 43, 1250-194 Lisboa, representado pelo licenciado Sr. Dr. Nuno Miguel Borges Pinheiro Cardoso, que outorga na qualidade de Diretor do Centro Distrital do Porto, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos de deliberação do Conselho Diretivo, de 16 de fevereiro de 2017, adiante designado por ISS, I.P.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 506831957, com sede na Rua Delfim Maia, n.º 276, 4200-253 Porto, representada por Dr. João Manuel Cottim Cunha Oliveira, que outorga na qualidade de Presidente da Direção e no uso dos poderes constantes dos Estatutos e da Ata de Tomada de Posse dos Corpos Sociais de Conselho de Administração abreviadamente designada por instituição.

Acordam entre si, livremente e de boa-fé, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e com o disposto no capítulo III (Protocolos) da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, bem como demais legislação e instrumentos em vigor, celebrar a presente Adenda ao Protocolo suprarreferenciado, que é objeto de aceitação por ambos os outorgantes, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I **(Objeto)**

Pela presente Adenda, os outorgantes procedem à prorrogação do prazo de vigência do protocolo firmado entre ambos, em 23 de fevereiro de 2016, e respetiva adenda outorgada

em 12 de setembro de 2016, com vista a dar continuidade ao Programa de Emergência Alimentar nos termos já instituídos, possibilitando o seu alargamento até 30 de junho de 2017.

Cláusula II (Objetivos)

A presente adenda detém como objetivos:

- a. Prorrogar o prazo do protocolo firmado entre ambos os outorgantes até 30 de junho de 2017;
- b. Instituir que os utentes beneficiários da Cantina Social não beneficiam, cumulativamente, de outros apoios de natureza alimentar, nomeadamente no âmbito do FEAC.

Cláusula III (Comparticipação Financeira do ISS, I.P.)

1. A participação financeira do ISS, I.P. para o primeiro semestre de 2017, no que concerne ao funcionamento da cantina, corresponderá ao montante unitário de 2,5€ por refeição.
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico de 2017, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.02.25 e fica registada com o n.º de compromisso 2401703117.

Cláusula IV (Disposições Finais)

1. A presente adenda constitui um aditamento ao protocolo supra citado, e dele faz parte integrante, mantendo-se em vigor todas as cláusulas contratuais aí dispostas que com o presente documento sejam compatíveis.
2. O protocolo em vigor poderá ser, total ou parcialmente, revisto, por acordo expreso das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições técnico-legais em que se baseou a sua celebração;

- b) Adequação do clausulado aos objetivos prosseguidos ou a eventuais circunstâncias supervenientes a acautelar.
3. Os ajustamentos mencionados no n.º anterior, a efetivar mediante a outorga de Adenda adicional ao presente protocolo, que passarão a ser parte integrante do mesmo, carecem sempre de justificação/fundamentação.

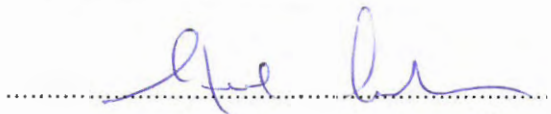
Cláusula V
(Vigência)

A presente Adenda entra em vigor em 1 de janeiro de 2017.

A presente adenda ao protocolo é celebrada aos treze dias, do mês de março de dois mil e dezassete, encontrando-se redigida em 4 páginas e dela foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

Porto, 13 de março de 2017

Pelo Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital do Porto



Pela APPC – Associação do Porto de Paralisia Cerebral,

